



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO de 2013.

“Dispõe sobre o cancelamento de despesas do INSS inscritas em restos a pagar no exercício de 2012, por motivo de adesão ao parcelamento previdenciário, e dá outras providências”.

JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, legislação complementar e, em especial, às Portarias Ministeriais e Interministeriais do Tesouro Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.409, de 17 de junho de 2013;

Considerando finalmente o que consta do Processo Administrativo nº 13866-720241/2013-63 que trata da confissão e da consolidação do parcelamento previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada a efetuar o cancelamento definitivo dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2012, no valor total de R\$ 376.496,32 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), tendo como favorecido o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, relativos às obrigações previdenciárias patronais parciais das competências 10/2012, 11/2012, 12/2012 e Décimo Terceiro Salário/2012, por motivo de adesão ao parcelamento dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Fica determinada a inscrição do valor atualizado de R\$ 377.738,16 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) na Dívida Pública Fundada, que passa a integrar a Dívida Municipal Consolidada, para todos os efeitos.

Parágrafo único - Os critérios de amortização, mediante parcelas mensais a serem debitadas na cota parte do FPM são aqueles definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e sua regulamentação.

Art. 3º - A dívida será escriturada segundo a legislação contábil em vigor, com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição do respectivo compromisso de longo prazo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de setembro de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

